



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI Nº _____ de 26 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE CAFÉ ARÁBICA DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de 2023, a ser realizado no Município de Ibatiba/ES.

Parágrafo Único. O valor total das premiações com os classificados descrito no *caput* será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no art. 3º da presente.

Art. 2º. O Município poderá custear ainda, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o agricultor (a), finalista da etapa municipal e que se classificar entre os 10 (dez) finalistas do concurso *Coffe Of The Year 2023*, concurso que ocorrerá na Semana Internacional do Café (SIC).

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão especial, garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do concurso municipal de qualidade de café.

Art. 4º. Os pagamentos das premiações descritas nesta lei se darão por meio de cheques nominiais entregues diretamente aos credores classificados, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio dos resultados do concurso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do ad. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (26/06/2023).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal